

A interpretação do conceito de “defeito” nas causas de imputação e exoneração de responsabilidade do fornecedor por acidentes de consumo

A imputação ao fornecedor de responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, tem como requisito essencial a presença de um defeito. Daí porque, além dos requisitos genéricos da responsabilidade civil (conduta, nexo de causalidade e dano) o Código de Defesa do Consumidor exige de forma expressa a existência do defeito para a imputação da responsabilidade civil ao fornecedor nos casos de acidente de consumo. O que acontece é que dentro da categoria “defeito”, e inspirados na responsabilização ou não do fornecedor, temos diversas classificações, isto acaba gerando dificuldades de aplicação.

O presente trabalho tem a pretensão de identificar na experiência doutrinária e jurisprudencial sobre responsabilidade por acidentes de consumo, a definição de defeito e sua relação com os demais requisitos para responsabilização para o fornecedor. A metodologia procedimental empregada na análise do tema é a análise bibliográfica e da jurisprudência relacionada. A metodologia da abordagem é dedutiva, pois busca-se a conclusão, através da análise de contrapontos sobre o mesmo assunto, partindo do geral para o particular.

Observa-se que, por tratar-se de requisito de responsabilização exclusivo da responsabilidade do fornecedor, faz-se necessária sua compatibilização conceitual com os demais requisitos genéricos, em especial para fins de demonstração processual do defeito ou da sua ausência como causa eximente da responsabilidade do fornecedor, visando uma futura uniformidade de sua interpretação.